



REGULAMENTO DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

I – ADMISSÃO

1. A admissão de sócios efectivos pela Direcção poderá ter lugar duas vezes por ano, sendo uma no 1.º semestre e outra no 2.º semestre, devendo ser lavrada a respectiva acta.
 - 1.1. Para a validade das admissões é necessário que estas recebam os votos da maioria absoluta dos membros da Direcção.
 - 1.2. A Direcção deverá apresentar à Assembleia-geral ordinária do ano seguinte àquela em que tiver sido tomada a deliberação a lista dos novos sócios efectivos.

II – SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

1. Os sócios efectivos que não liquidarem as suas quotizações no prazo de seis meses após o decurso do período normal para o respectivo pagamento serão ipso facto suspensos de todos os seus direitos associativos.
 - 1.1. Porém, a suspensão não se tornará efectiva sem aviso prévio de um mês remetido pela Direcção sob correio registado.
 - 1.2. A título excepcional, a Direcção poderá isentar qualquer sócio do pagamento da sua quotização por períodos determinados.
 - 1.3. A Direcção poderá aplicar a pena de suspensão por um ano dos direitos de um sócio, com fundamento na falta de cumprimento de qualquer dos outros deveres enumerados no artigo 4.º dos Estatutos.
 - 1.4. Desta sanção cabe recurso para a Assembleia-geral.
2. Só a Assembleia-geral, e com fundamento na falta de cumprimento grave e reiterada de qualquer dos deveres enumerados no artigo 4.º dos Estatutos, pode deliberar a exclusão de um sócio.
 - 2.1. A proposta de exclusão, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por escrito por qualquer dos Corpos Gerentes ou por um sócio no pleno uso dos seus direitos.
 - 2.2. A Assembleia-geral não poderá deliberar validamente sobre esta matéria sem que para tal tenha sido expressamente convocada.
 - 2.3. Se a proposta de exclusão se fundamentar na falta de cumprimento de deveres sociais que não unicamente o do pagamento das quotizações, a Assembleia-geral só poderá deliberar sobre ela com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios efectivos.
 - 2.4. Se se tratar da exclusão de um sócio na situação de suspenso, o texto da proposta deverá ser-lhe comunicado, sob correio registado, com a antecedência mínima de dez dias, de modo a que possa apresentar a sua defesa, por carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.